

TERMO DE CONVÊNIO 013/2020

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CATALÃO**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO - FMSC** e a **ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICOS DO SUDESTE GOIANO - ADISGO**, nas seguintes condições:

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, os abaixo assinados, de um lado o **MUNICÍPIO DE CATALÃO, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO**, com sede e foro em Catalão - GO, localizado à BR-050, Km 278 s/nº (prédio do antigo DNIT) – Bairro São Francisco, 75707-270, Catalão (GO), inscrito no CNPJ sob o nº 03.532.661/0001-56, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. VELOMAR GONÇALVES RIOS, nomeado por meio de Decreto nº 1.579, de 05 de julho de 2019 do Chefe do Poder Executivo do Município de Catalão (GO), brasileiro, casado, agente político, portador da Carteira de Identidade nº 909896, expedida pela SPP-GO, CPF nº 263.588.241-04, residente e domiciliado na cidade de Catalão (GO), doravante denominado **CONVENIENTE** e de outro a **ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICOS DO SUDESTE GOIANO - ADISGO**, CNPJ Nº 24.811.325/0001-12, sociedade civil privada sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública pelo Município de Catalão, com sede nesta cidade, à Rua Uruana, Nº 86, Setor Mãe de Deus, CEP 75702-150, representada pelo seu Presidente, Sr. Silvio Lucas Mesquita, brasileiro, servidor público estadual aposentado, inscrito no CPF/MF sob o nº 218.068.701-00, portador do RG nº 776076 – 2ª Via, SSP/GO, residente e domiciliado na cidade de Catalão (GO), doravante denominada **CONVENIADA**, autorizados pela Lei Municipal nº 3.821, de 19 de novembro de 2020, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO** com o objetivo de disponibilizar repasse de recurso financeiro, proveniente da Emenda Parlamentar nº 0259/2020, conforme definido na

Portaria nº 1.031, de 29 de junho de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a prestação de apoio financeiro do Estado de Goiás, via Município de Catalão, por meio do Fundo Municipal de Saúde de Catalão, que repassará os recursos financeiros oriundos da Portaria nº 1.031, de 29 de junho de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde, à ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICOS DO SUDESTE GOIANO – ADISGO, para o desenvolvimento das atividades fixadas no Plano de Trabalho e na Lei Municipal nº 3.821, de 19 de novembro de 2020.

Parágrafo Primeiro. A transferência financeira proveniente do Fundo Estadual de Saúde refere-se a recursos na modalidade Fundo a Fundo para custeio da CONVENIADA, observado o disposto na Portaria nº 526, de 24 de julho de 2019, da Secretaria Estadual de Saúde de Goiás – SES/GO (publicada no DOE nº 23.101, Suplemento, Página 7), que regulamenta o financiamento e a transferência voluntários dos recursos estaduais para as ações e os serviços de saúde.

Parágrafo Segundo. O repasse do recurso financeiro indicado nesta Cláusula foi devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde de Catalão, por meio da Resolução nº 026, de 14 de outubro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Compete ao Estado de Goiás, via Município de Catalão, por meio do Fundo Municipal de Saúde, apoiar financeiramente a ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICOS DO SUDESTE GOIANO - ADISGO, para desenvolver as atividades

previstas no Plano de Trabalho, mediante o repasse dos recursos financeiros indicados na Cláusula Primeira, e a Conveniada, por sua vez, deverá executar o disposto no Plano de Trabalho aprovado pelos partícipes que integram o presente termo e comprovar seu cumprimento.

Parágrafo único. A Conveniada obriga-se ainda a:

a) Propiciar ao Conveniente todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução do Convênio.

b) Aplicar e gerir o recurso repassado por força desta avença, na conformidade com o Plano de Trabalho e exclusivamente no cumprimento do objeto deste Convênio.

c) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao recurso financeiro a cargo do Conveniente, transferido de acordo com o cronograma de desembolso;

d) Apresentar relatório de execução Físico-Financeira deste convênio, observando o disposto na Cláusula Quarta;

e) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Convênio para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

f) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste Convênio, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e

comerciais, não gerando para o Conveniente obrigação ou outro encargo de qualquer natureza.

g) Prestar contas na forma estabelecida na Cláusula Quarta deste instrumento ou parcialmente quando solicitado;

h) Adotar todas as medidas necessárias ao bom desempenho da execução deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO

O recurso do presente Termo de Convênio, no montante de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, corresponde à Emenda Parlamentar nº 0259/2020, que será repassado pelo Conveniente à Conveniada em parcela única até o 5º dia útil subsequente à data de sua assinatura.

Parágrafo único. Para o recebimento do repasse financeiro a Associação dos Diabéticos do Sudeste Goiano - ADISGO compromete-se a aplicar o recurso que será transferido por este Termo de Convênio, atender aos requisitos constantes na Resolução, Portaria e Deliberações ou demais atos atinentes, emitidas pelo poder competente e que regulamente o respectivo repasse, bem como proceder com as devidas prestações de contas.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Fundo Municipal de Saúde de Catalão fará o acompanhamento da execução objeto desse Termo de Convênio, além do exame das

despesas através da Controladoria Geral do Município, a fim de verificar a sua correta utilização, até o alcance pleno de seus objetivos.

Parágrafo Primeiro. A prestação de contas ocorrerá mensalmente nos termos do Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Diabéticos do Sudeste Goiano – ADISGO e anexado a este Termo de Convênio.

Parágrafo Segundo. A prestação de contas deve ser composta pelos seguintes documentos:

- a) Cópia do Termo de Convênio;
- b) Cópia do Plano de Trabalho;
- c) Relatório da execução Físico-Financeira;
- d) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação do mercado financeiro;
- e) Conciliação do saldo bancário;
- f) Cópia de extrato de conta bancária vinculada ao presente Convênio;
- g) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos do Conveniente;

h) Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados à conta indicada pelo Convenente.

Parágrafo Terceiro. As faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos que comprovem a aplicação dos recursos, deverão ser emitidos em nome da Conveniada, citando este Convênio e, mantidos em arquivo no próprio local de contabilização, à disposição dos órgãos de controle, pelo prazo de cinco (5) anos contados da aprovação da prestação de contas do Convenente, pelo Tribunal de Contas do Município, relativo ao exercício em que ocorreu a concessão.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Convênio terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério dos partícipes mediante a formalização de respectivo termo aditivo, período necessário para prestação de contas dos recursos a serem transferidos pelo Convenente à Conveniada, nos termos como disposto no Plano de Trabalho apresentado, que poderá ser revisto e repactuado mensalmente.

Parágrafo único. Este Termo de Convênio poderá ser extinto antes do prazo de 12 (doze) meses, se comprovado o exaurimento antecipado dos recursos mediante prestações de contas por parte da Conveniada devidamente aprovadas pelo Convenente.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas deste Convênio correrão a conta de dotação consignada no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, decorrentes de recurso financeiro transferido pela Secretaria de Estado da Saúde / Fundo Estadual de Saúde,

com a seguinte classificação orçamentária: 04.0401.10.122.4009.4037-335043 –
Manutenção do FMS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GLOSA DAS DESPESAS

É vedado à Conveniada:

- a) Utilizar o recurso em finalidade diversa da estabelecida no objeto deste Convênio, ainda que em caráter de emergência;
- b) Realizar despesas com data anterior ou posterior à vigência deste Convênio, ou atribuir-lhes efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO

A Conveniada compromete-se a restituir os valores a ela repassados pelo Conveniente, atualizados monetariamente e acrescidos de juros e multas, segundo a legislação vigente, em caso de inexecução do objeto da avença, não prestando contas no prazo exigido ou qualquer irregularidade resulte prejuízo ao erário municipal.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente.



Parágrafo Primeiro. Poderá também ser rescindido por inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas ou Condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível.

Parágrafo Segundo. Serão motivos de rescisão a constatação das situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- b) Aplicação indevida dos recursos no mercado financeiro;
- c) Não representação do relatório de execução Físico-Financeira, na forma pactuada, e da prestação de contas parcial quando solicitada e;
- d) Cobrança aos beneficiários de quaisquer valores pelos serviços realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

O controle e a fiscalização da execução do presente Convênio ficam atribuídos ao representante que vier a ser designado pelo Conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, mediante o competente Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Catalão, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo, que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde de Catalão.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Catalão - GO, 25 de novembro de 2020.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO – FMSC
VELOMAR GONÇALVES RIOS – SECRETÁRIO DE SAÚDE


ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICOS DO SUDESTE GOIANO – ADISGO
SILVIO LUCAS DE MESQUITA – PRESIDENTE

ADISGO
ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICOS DO SUDESTE GOIANO
CNPJ: 24.811.325/0001-12
Silvio Lucas Mesquita
PRESIDENTE

Testemunhas:

01 - Andressa Custódio de Souza Nunes
NOME:
CPF Nº: 044.407.311-63

02 - _____
NOME:
CPF Nº: